

PROVIMENTO Nº 120, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Altera os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Provimento nº 105/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, que regulamenta o procedimento de doação de bens móveis da Corregedoria Geral da Justiça, bem como inclui o artigo 5º – A ao referido Provimento nº 105/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes das Leis 8.666/93 e 14.133/21 que tratam de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 20/2014);

CONSIDERANDO a existência de ato normativo que regulamenta o procedimento de doação de bens móveis da Corregedoria Geral da Justiça, Provimento nº 105/2022;

CONSIDERANDO a determinação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí constante nos Processos SEI nº 22.0.000018213-7, 22.0.000052662-6, e 22.0.000087208-7,

R E S O L V E :

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º do Provimento nº 105/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

IV – de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos neste provimento, desde que não possuam fins lucrativos;”.

Art. 2º O artigo 5º do Provimento nº 105/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A doação de bens móveis considerados inservíveis ocorrerá em ordem cronológica dos requerimentos de habilitação apresentados pelos órgãos e entidades, devendo os mesmos encaminharem requerimento à Corregedoria Geral da Justiça, fazendo constar do mesmo a documentação seguinte:

I - documento comprobatório da constituição da sociedade e de seu registro no órgão competente;

II - comprovante de inscrição e situação jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no *caput*, as seguintes hipóteses:

a) quando o bem for um veículo automotor, hipótese em que a doação ocorrerá mediante deliberação da autoridade competente, considerando a finalidade institucional do beneficiário, a efetiva utilização do bem e o proveito social dela decorrente;

b) quando, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos forem disponibilizados a órgãos públicos ou entidades de assistência social sem fins lucrativos que possuam convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

§ 2º Os requerimentos de habilitação de que trata o *caput* serão formalizados mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Provimento.

§ 3º A habilitação do requerente será vinculada à localidade por ele indicada.

§ 4º O órgão ou entidade beneficiária se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis recebidos.

§ 5º A efetivação da transferência ou da doação depende da retirada do bem pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, prorrogável conforme análise da área de patrimônio da Corregedoria, exceto quando, tratando-se de bem móvel classificado como irrecuperável, demonstrar-se mais vantajoso o transporte realizado pelo Tribunal.

a) não havendo interesse do requerente habilitado em receber os bens disponíveis ou exaurido o prazo fixado para retirada dos bens pelo beneficiário, será atendido o requerimento subsequente, observada a ordem cronológica de que trata o *caput* deste artigo;

b) inexistindo requerentes habilitados na localidade em que se der o desfazimento de bens móveis considerados inservíveis, os referidos bens poderão ser destinados a órgão ou entidade habilitada em outra localidade, observada a ordem cronológica de que trata o *caput* e desde que atendido ao disposto no § 5º.”.

Art. 3º O Provimento nº 105/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Nos autos do processo de doação deverá ficar demonstrado pela Corregedoria Geral da Justiça, através da Comissão Especial, o interesse público devidamente justificado; deverá constar avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica; deverá constar, ainda, avaliação prévia do bem, consignando aqui, expressamente, o custo de produção ou aquisição e valor econômico atual do bem, nos termos do item 7 da Portaria nº 1.171/2008-TJPI.

Parágrafo único. A doação somente se efetivará mediante assinatura do Termo de Doação.”.

Art. 4º O artigo 6º do Provimento nº 105/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São documentos exigidos para doação:

I – para as entidades filantrópicas:

- a) cópia do RG do presidente da entidade;
- b) cópia do CPF do presidente da entidade;
- c) cópia da ata da reunião que nomeou o presidente da entidade;
- d) comprovante de endereço da entidade;
- e) declaração formal, devidamente assinada pelo representante legal, de que o valor apurado com eventual venda dos objetos será integralmente revertido ao patrimônio da donatária, visando à consecução do respectivo objeto social;
- f) termo de compromisso, assinado pelo representante legal, de que o descarte de materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou que apresentarem risco ao meio ambiente se dará em observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.”.

Art. 5º O inciso III do artigo 7º do Provimento nº 105/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam expressamente vedados, quando da doação de bens da CGJ, o favorecimento ou a promoção de:

I – sociedades comerciais;

II – sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, salvo as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas a fins exclusivamente religiosos;

IV – organizações partidárias ou assemelhadas, inclusive suas fundações;

V – entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – instituições hospitalares exclusivamente privadas e não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
IX – organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional.”.

Art. 6º O artigo 9º do Provimento nº 105/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A avaliação e classificação, bem como os demais procedimentos que integram o processo de doação de bens móveis, serão efetuados por Oficial de Justiça Avaliador lotado junto à Corregedoria Geral da Justiça, juntamente com servidor designado pelo chefe da Unidade que compete o bem a ser doado.

§ 1º O Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas funcionará como Unidade de suporte operacional às avaliações, classificações e formação dos lotes acima mencionados.

§ 2º Quando a doação de bens móveis ocorrer na comarca de Teresina, será criada 01 (uma) Comissão Especial, definida por Portaria de lavra do Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Piauí, encarregada da análise da documentação exigida para o cadastramento de entidades sem fins lucrativos, com base em Edital próprio, para fins de posterior homologação.”.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA